



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 285/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athaíde Ribeiro, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, Procurador Dr. Andre Luiz Valentin, ausência devidamente justificada do Dr. Silvio Alves da Cruz, reuniu-se às 16h do dia 07 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 441/10

1º) Denunciado: Rômulo Borges Monteiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Miranda Avelar (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Elivelton Viana dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 442/10

1º) Denunciado: Afonso Oliveira de Souza Novais (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 443/10

1º) Denunciado: Nael Araújo Santos (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Vanilson de Lima Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-A do CBJD

3º) Denunciado: Fernando Gonçalves de Oliveira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x CFZ do Rio

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (São Cristovão FR) e CFZ do Rio (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Vanilson de Lima Silva - RG. 261454-RO

“O atleta denunciado informa que partiu com a bola pela lateral do lado direito do campo de ataque e o atleta adversário por trás se chocou com o denunciado este foi lançado ao chão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-A para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 444/10

1º Denunciado: Rodolfo Pereira Severino (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC)

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 445/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 203, 191 III e 214 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x ESPROF

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Perguntado quais provas pretendia produzir, a defesa respondeu no sentido de se produzir apenas provas testemunhais. Na tentativa de ouvir a testemunha indicada pela defesa este se dirigiu a Presidência quando informou que não havia em sua posse qualquer documento de identificação, por tal motivo tornou-se impossível sua oitiva.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 446/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Série C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A D. Procuradoria solicita a absolvição no art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, e multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 447/10

Denunciado: Manoel Carlos R. Costa Junior (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 448/10

1º Denunciado: Ricardo Juvino da Silva (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Luiz Otavio Dias de Oliveira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Kaiserburg FC x Três Rios FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Kaiserburg FC) e Três Rios (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria fazer aditamento da denuncia com relação ao 2º denunciado.

10) Processo: nº 449/10

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Heliópolis AC x Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 450/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 451/10

Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: EC Marinho x Atlético Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Processo: nº 452/10

1º Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e CA Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h27min.

Rio de janeiro, 07 de maio de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ